



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1. de 24 de julho de 1964

Nº 3271

Macapá, 28 de agosto de 1980 - 5ª-Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças
Dr. Francisco Vitoriano Filho
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
Secretário de Promoção Social
Dra. Marla da Glória Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Manoel Antonio Dias

Secretário de Educação e Cultura
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Secretário de Agricultura
Prof. Izequias Estevam dos Santos
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arlathéa Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Dr. Rubens de Baraúna

DECRETOS

(P) nº 0520 de 22 de agosto de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 8/22 26/80—SEAG,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a Manoel Cast. Pinheiro, matrícula nº 2.071.614, no cargo de Motorista, CT-401.10-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondentes ao nível 12-C, de acordo com o artigo 184, item I, da citada Lei nº 1711/52.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 22 de agosto de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 521 de 22 de agosto de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, etc,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a partir desta data, o Doutor Pedro José de Souza função de Suplente do Conselho Imobiliário de Macapá - CONIM.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 22 de agosto de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0522 de 22 de agosto de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, etc,

RESOLVE:

IMPrensa Oficial**Diário Oficial do Território Federal do Amapá**

- ★ Diretoria
- ★ Administração
- ★ Redação
- ★ Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº Macapá. T.F.A.

TELEFONE	621-4040
Gabinete do Diretor	176
Chefe das Oficinas...Ramais	177
Sistema Off-Set	178

Diretor**PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES****TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES****CIDADE**

Anual	Cr\$	1.125,00
Semestral	Cr\$	562,00
D.O. número atrasado	Cr\$	12,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual	Cr\$	1.800,00
Semestral	Cr\$	900,00
D.O. número atrasado	Cr\$	20,00

PUBLICAÇÕES

Página comum cada centímetro por coluna	Cr\$	45,00
Preço deste Exemplar	Cr\$	5,00

Materia para publicação das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES - 24 horas após a circulação do Diário, capital e 8 dias nos municípios e outros Estados.

OFÍCIO OU MEMORANDO - Deve acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS - Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO
Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal, para "Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá- SIRDA".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

- Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas representações do Governo do Amapá em Brasília-DF e Belém-Estado do Pará.

Art. 1º - Nomear o Doutor Luiz Carlos Gomes dos Santos, Advogado da Procuradoria Geral do Território, para a função de Suplente do Conselho Imobiliário de Macapá-CONIM, em consequência da vaga decorrente da exoneração do Doutor Pedro José de Souza.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 22 de agosto de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0523 de 25 de agosto de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a" da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a Catarina Célia Lobo da Silva, matrícula nº 1.837.382, no cargo de Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, EC-514.11, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo seus proventos mensais serem acrescidos da vantagem financeira de 20%, de acordo com o artigo 184, item II, da citada Lei nº 1711/52.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 25 de agosto de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

(ARTIGO 54 DO DECRETO Nº 73.140/73)

INSTRUMENTO:- Contrato de Empreitada Global nº 070/80-SOSP (Processo nº 1/01004/80).

PARTES:- Governo do Território Federal do Amapá e a firma A. Rodrigues Engenharia e Comércio LTDA.

OBJETO:- Para execução dos serviços de adaptações e reforma do prédio onde funciona o Colégio Joaquim Caetano, no Município de Oiapoque, neste Território.

VALOR:- Pela execução dos serviços o Contratante pagará à Contratada a importância de Cr\$ 3.824.610,10 (três milhões oitocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e dez cruzeiros e dez centavos), valor da proposta apresentada pela Contratada.

PRAZO:- O prazo de conclusão concedido para o total dos serviços é de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contados 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato.

DOTAÇÃO:- Fica empenhado inicialmente a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) à conta dos recursos do Convênio 163/79-SUDAM/POLAMAZÔNIA - Projeto Operação Escola - conforme Nota de Empenho nº 9 emitida em 19.06.80.

FUNDAMENTO DO CONTRATO:- O Contrato decorre da autorização do Exmº Sr. Governador do Território, exercidas às fls. Processo nº 1/01004 30, com dispensa de Licitação de Preços com base na alínea "h", Parágrafo 2º, do Artigo 126 do Decreto Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, combinado com o item XVII, do Artigo 18, do Decreto Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

Macapá, 23 de junho de 1980

EZEQUIAS RIBEIRO DE ASSIS
Chefe do NAA/SOSP

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

(ARTIGO 54 DO DECRETO Nº 73.140/73)

INSTRUMENTO:— Contrato de Empreitada Global nº 087/80—SOSP (Processo nº 6/17.740/80).

PARTES:— Governo do Território Federal do Amapá e a firma A. Rodrigues Engenharia e Comércio Ltda.

OBJETO:— Para execução dos serviços de ampliação, adaptação e reforma geral do prédio onde funciona a Escola de 1º Grau "Modelo Guanabara", nesta capital.

VALOR:— Pela execução dos serviços o Contratante pagará à Contratada a importância de Cr\$ 4.167.390,90 (quatro milhões cento e sessenta e sete mil trezentos e noventa cruzeiros e noventa centavos), valor da proposta apresentada pela Contratada.

PRAZO:— O prazo de conclusão concedido para o total dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato.

DOTAÇÃO:— Fica empenhado a importância de Cr\$ 1.427.503,10 (um milhão quatrocentos e vinte e sete mil quinhentos e três cruzeiros e dez centavos), à conta dos recursos oriundos do I.U.M.P. - Projeto/Atividade: 08421885.292 - Desenvolvimento do Ensino de 1º Grau - Elemento de Despesa 4.1.1.0.0.0. - Obras e Instalações, conforme Nota de Empenho nº 639, emitida em 01.07.80.

FUNDAMENTO DO CONTRATO:— O Contrato decorre da autorização do Exmº Sr. Governador do Território, exarada às fls. do Processo nº 6/17.740/80, relativo à Tomada de Preços nº 13/80—CLOS combinado com o item XVII, do artigo 18 do Decreto Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

Macapá, 08 de julho de 1980

EZEQUIAS RIBEIRO DE ASSIS
Chefe do NAA/SOSP

SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA SÃO JOSÉ

TÍTULO I - Do Clube e Seus Fins

Capítulo I

Denominação - Sede - Fins - Duração e Patrimônio

Artigo 1º - Sociedade Esportiva e Recreativa São José, fundada em 26 de agosto de 1946, registrada no Cartório das Pessoas Jurídicas de Macapá, sob o nº 024, em 12/03/54, conforme Livro nº A-1, fls. 46 V, do Cartório "Jucá", inscrita no CGCMF sob o nº 02.990.122/0001-96, filiada a Federação Amapaense de Desportos, é:

- uma sociedade civil, sem fins lucrativos oriundos de **mercantilização**;
- de caráter esportivo, apolítica no sentido político-partidário, sem distinção de credo, cor ou raça de seus associados ou participantes;
- composta por cidadãos e cidadãs brasileiros.

Artigo 2º - O tempo de duração da Sociedade será indeterminado e terá um número ilimitado de associados.

Artigo 3º - O objetivo da Sociedade será o trabalho pela elevação social de seus participantes, no que tange a atuação no campo esportivo, cultural, religioso e **moral**.

Artigo 4º - "São José", redução oficial da denominação social, como conhecimento popular, e que doravante mencionado será neste Estatuto, terá sua sede e foro em Macapá, Capital do T. F. do Amapá, à Av. Nações Unidas, nº 564, bairro Julião Ramos, onde funcionará em prédio próprio.

Artigo 5º - O São José, se compromete, ainda, especificamente:

- 1) promover e participar da integração esportiva dos desportos amadores desenvolvidos no T. F. do Amapá;
- 2) participar, dentro de suas possibilidades, de atividades esportivas programadas por entidades superiores dos desportos do Amapá;
- 3) participar e promover atividades recreativas e culturais para associados e para a comunidade em geral.

Artigo 6º - O São José, como Pessoa Jurídica e de Direito Privado, tem patrimônio e personalidade distintos de seus associados ou participantes, sendo o Presidente do Clube responsável perante estes, por Ativo e **Passivo**. O Patrimônio do Clube será constituído por contribuições, mensalidades, venda de títulos, doações, bens móveis e imóveis.

Capítulo II

Das Insignias

Artigo 7º - As cores oficiais do Clube são:

- a) branco
- b) vermelho

c) preto

Artigo 8º - As cores mencionadas acima serão usadas na bandeira, uniformes esportivos, símbolos, sede, escudos e flâmulas.

Artigo 9º - As cores e símbolos do Clube só poderão ser usadas como propaganda quando autorizadas pela Diretoria.

Título II - Dos Associados

Capítulo I - Das Categorias

Artigo 10 - O Associado, peça da mais suprema importância nos destinos do Clube, sem o qual, não poderá existir sociedade, será distinguido pelas seguintes categorias:

- a) Fundadores
- b) Proprietários
- c) Contribuintes
- d) Beneméritos

Definição Inerente a Cada Categoria

Artigo 11 - São sócios Fundadores, por respeito ao direito alienável de pioneiros, aqueles que apuseram sua assinatura na Ata de Fundação;

b) São sócios Proprietários, aqueles que adquirirem título de propriedade do Clube;

c) São sócios Contribuintes, aqueles que, ao serem admitidos como tal, paguem a jóia correspondente e mensalidades;

d) São sócios Beneméritos, aqueles que pertencendo ou não a qualquer das categorias anteriores, tenham prestado relevantes serviços ao Clube, cujos critérios de autorgância serão apresentados pela Diretoria e ratificados pela Assembléia Geral.

Capítulo II - Dos Direitos e Deveres

Artigo 12 - São direitos gerais das categorias de associados:

- 1) frequentar as dependências da Sociedade e utilizar-se dos serviços que a mesma lhe puder oferecer;
- 2) tomar parte direta ou indiretamente das atividades desenvolvidas pela Sociedade, qualquer que seja a modalidade;
- 3) zelar pela integridade e bom nome da Sociedade, a fim de mantê-la sempre a altura de seus Associados;
- 4) representar, por escrito à Diretoria contra qualquer ato que considere lesivo aos interesses da Sociedade;
- 5) recorrer de penalidades que lhe forem impostas pelos regulamentos;
- 6) propor novos associados à Sociedade;
- 7) usar flâmulas e distintivos da Sociedade;
- 8) requerer seu desligamento, quando quite com os cofres da Sociedade, e satisfeitas todas as obrigações estabelecidas.

Parágrafo Único - Além dos direitos acima os sócios Fundadores e Proprietários terão ainda assegurados votar e ser votado para qualquer cargo eletivo desde que seu vínculo de associado já tenha mais de um (1) ano e esteja quite com suas obrigações.

Artigo 13 - Os direitos específicos de cada categoria do associado serão regulamentados por Resolução da Diretoria.

Artigo 14 - Antes de completar um (1) ano de vínculo com o Clube, o associado só poderá exercer cargos de confiança da Presidência do Clube.

Artigo 15 - São deveres gerais dos Associados:

- 1) obedecer as normas estabelecidas por este Estatuto, por regulamentos que dele vierem fazer parte, normas ou regulamentações emanadas dos órgãos máximos de governo da Sociedade;
- 2) pagar em dia seus compromissos financeiros junto a Sociedade;
- 3) desempenhar com constância e dedicação, quando por sua livre vontade aceita, as tarefas e cargos votados ou por indicação de órgãos de direção da Sociedade;
- 4) comparecer as reuniões quando convocado, respeitadas as limitações previstas neste Estatuto;
- 5) indenizar a Sociedade por qualquer prejuízo voluntário que tenha participação direta ou indireta, desde que provada;
- 6) não tomar deliberação em nome da Sociedade se por esta não estiver credenciado;
- 7) exibir suas credenciais de associado quando for solicitado.

Artigo 16 - Para que tenham acesso às dependências da Sociedade, os sócios Fundadores e Proprietários deverão encaminhar à Secretaria da Sociedade relação atualizada de seus dependentes, assim considerados:

- a) esposa ou esposo
- b) filho/filha, enteado e enteada ou menor pobre que o Associado crie e eduque, desde que tenha menos de 18 (dezoito) anos e não seja emancipado;
- c) ascendentes (pai ou avós);
- d) descendente menor ou inválido.

Parágrafo Único - Os Titulares serão responsáveis por qualquer ação ou ato disciplinar que venham a ser cometido por seus dependentes.

Capítulo III - Da Admissão e Readmissão

Artigo 17 - Só poderão participar como associados pessoas que gozem de ilibada reputação perante a sociedade geral e tenham um mínimo de recursos para satisfazer os compromissos pecuniários da Sociedade, e tenham mais de 18 (dezoito) anos de idade.

Artigo 18 - Para se admitido como associado, é preciso:

1º) que o candidato seja apresentado por um associado, em formulário próprio, obedecendo-se o seguinte critério:

- a) os sócios Fundadores poderão propor associados para as categorias de Proprietário e de Contribuinte;
- b) os sócios Proprietários só poderão propor sócios a mesma classe e para a de Contribuinte;
- c) os sócios Contribuintes somente proporão associados para sua categoria.

Parágrafo Único - Seja aprovada sua proposta pela Diretoria, depois de ouvida a Comissão de **Sócios**.

Artigo 19 - Perderão a condição de Associado, os que:

- 1) **voluntariamente** pedirem seu afastamento da Sociedade;
- 2) estiverem com seus compromissos financeiros com a Sociedade **atrazados** por mais de seis (6) meses, não sendo reincidente, e depois de falhas todas as ingerências para atualização;
- 3) pela conduta, dentro ou fora do Clube, infringirem os requisitos morais indispensáveis para nele permanecer, depois de julgado cada caso pela Diretoria e a decisão ratificada posteriormente pela Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária da Sociedade, tratando-se de associados Fundadores e Proprietários, quando tratar-se de sócios Contribuinte bastará a decisão da Diretoria.

Artigo 20 - O Associado portador de Título e Propriedade que perder a condição do associado não será indenizado por valores já pagos em função dos mesmos, podendo, entretanto, transferi-lo a terceiro, mediante aprovação da Diretoria.

Artigo 21 - Só poderão ter acesso às dependências da Sociedade os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos, qualquer que seja a categoria.

Artigo 22 - Poderão ser readmitidos, por novas propostas, obedecendo o artigo nº 18, os ex-associados que:

- a) pedirem voluntariamente sua exclusão;
- b) pagarem os débitos **atrazados** que motivaram sua exclusão.

Parágrafo Único - Não poderão ser readmitidos os ex-sócios que foram eliminados por expulsão.

Capítulo IV - Das Punições

Artigo 23 - Os Associados do São José estão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) advertência por escrito;
- c) suspensão de 1 a 12 meses;
- d) **eliminação**.

Parágrafo Único - As penas de advertência verbal ou por escrito terão sempre caráter reservado.

Artigo 24 - Está sujeito a pena de suspensão o associado que:

- a) desacatar **os atos e decisões dos poderes** da Sociedade;
- b) reincidir em infrações já punidas com advertência verbal ou escrita;
- c) desobedecer ostensivamente as normas de procedimento, durante as reuniões de Assembléia Geral, da Diretoria ou Conselho Fiscal;
- d) provocar, promover, **permitir** que outros o façam, atritos ou desentendimentos entre Diretores, Associados, ou poderes do Clube e, entre este e as autoridades constituídas à nível de Governo extra Sociedade;
- e) promover discórdia entre os associados, atentar contra o bom conceito da Sociedade e a disciplina social, dentro e fora da sede;
- f) desrespeitar qualquer representante dos poderes da Sociedade ou associados investidos dessas funções, e demais funcionários no exercício de seus deveres.

Parágrafo Único - A pena de suspensão consiste no impedimento temporário de todos os direitos do associado.

Artigo 25 - Está sujeito a pena de Eliminação o Associado que:

- a) reincidir em infração já punida com suspensão;
- b) recusar-se a indenizar a Sociedade por qualquer prejuízo material ou pecuniário que tiver causado ou por seu (s) dependente (s);
- c) no desempenho de cargo eletivo ou por designação, seja considerado culpado, a juízo da Diretoria e Conselho Fiscal, com referendado da Assembléia Geral em Escrutínio Secreto, por irregularidades praticadas no desempenho de seu cargo ou missão;
- d) for condenado em última instância por crime infamante;
- e) for autor de divulgação, qualquer que seja a forma, injuriosa a Sociedade, à sua administração direta ou indireta;
- f) **por má conduta pessoal**, tornar-se elemento nocivo à Sociedade;
- g) promover distúrbios, dentro e fora da sede, ou onde a Sociedade se encontre representada por qualquer de seus dirigentes.

Parágrafo Único - Cessarão imediatamente e de forma absoluta e definitiva, todos os direitos e prerrogativas do sócio eliminado.

Artigo 26 - As penas previstas no Parágrafo Único do artigo 23 serão aplicadas pelo Presidente do Clube, ad-refendum dos demais membros, cabendo ao associado o direito de explicação por escrito, em caráter confidencial, no prazo de cinco (5) dias.

Artigo 27 - A pena prevista no artigo 24 será aplicada por decisão da Diretoria, por maioria de votos, cabendo direito de recurso no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da homologação da punição.

Artigo 28 - A pena prevista no artigo 25, depois de instaurado o competente inquérito administrativo, será julgada pela Diretoria, onde deverão ser obtidos 2/3 dos votos dos Diretores presentes, e depois encaminhado o resultado a Assembléia Geral Ordinária para julgamento, cujo escrutínio deverá ser secreto.

Título III

Dos Poderes de Governo

Capítulo I - Da Discriminação

Artigo 29 - São órgãos do Governo da Sociedade:

- I - Assembléia Geral
- II - Conselho Deliberativo
- III - Conselho Fiscal
- IV - Presidência
- V - Diretoria

Artigo 30 - A Assembléia Geral, poder supremo da Sociedade, com as mesmas finalidades de Conselho Deliberativo, de acordo com dispositivos inscritos na Deliberação nº 05/77, de 20.10.77, do Conselho Nacional de Desportos-CND, item I, que diz - "nas associações desportivas a Assembléia Geral de sócios tem, exclusivamente, a função de eleger o Conselho Deliberativo e de decidir quanto à extinção da entidade em sua fusão, salvo se possuir menos de duzentos (200) sócios maiores de 18 (dezoito) anos, caso em que as funções inerentes ao Conselho podem ser exercidos pela própria Assembléia Geral".

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral é constituída pelas categorias de associados Fundadores e Proprietários, observando-se as proibições inseridas neste Estatuto.

Parágrafo 2º - As decisões da Assembléia Geral são soberanas, desde que não contrariem o presente Estatuto e as Leis vigentes.

Artigo 31 - As Assembléias Gerais estão divididas em:

- a) Ordinárias - AGOR
- b) Extraordinárias - AGEX

Artigo 32 - Compete às Assembléias Gerais:

- 1) eleger e empossar o Presidente e Vice-Presidente do Clube e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, em escrutínio secreto;
- 2) autorizar a alienação, gravamo, aquisição, doação de bens imóveis Incorporados ou a incorporar ao patrimônio da Sociedade;
- 3) examinar, discutir e aprovar ou recusar o orçamento da Sociedade, suas contas, relatórios, informações tangentes ao exercício recém findo, depois de ouvido o Conselho Fiscal por parecer de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros votantes;
- 4) autorizar a dissolução da Sociedade, determinando o destino de seu Patrimônio, por decisão de mais de 90% (noventa por cento) dos associados com direito a voto e portadores de título de Propriedade;
- 5) homologar ou aplicar penas aos Presidentes, Diretores e Membros do COFI, por faltas graves praticados no desempenho de cargos ou missões;
- 6) homologar penas previstas no artigo 25;
- 7) exigir a presença dos Presidentes, Diretores e Membros do COFI, em qualquer tempo, para esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à Sociedade;
- 8) autorizar licença para os cargos de Presidente e Vice-Presidente e membros do COFI, desde que não sejam superior a seis (6) meses, sem prorrogação;
- 9) homologar pedidos de demissão dos cargos mencionados no item anterior;
- 10) aprovar ou recusar propostas da Presidência para premiação através de títulos honoríficos;
- 11) apreciar, aprovar ou recusar alterações estatutárias propostas pela Presidência.

Artigo 33 - As Assembléias Gerais, reunir-se-ão:

- I) Ordinariamente, para deliberar sobre assuntos dos itens 1, 4, 5, 9 e 10 do artigo 32.

Parágrafo Único - Ficam reservados os meses de:

- a) Fevereiro, para tomada de contas do exercício recém findo;
- b) Maio, para realização de eleições da Sociedade;
- c) Agosto/Setembro, para os demais assuntos;
- d) Dezembro, para aprovação do orçamento para o exercício futuro.

- II) Extraordinariamente, para tratar de assuntos especiais ou de urgência não especificados neste Estatuto.

Artigo 34 - Cada associado com assento nas Assembléias Gerais tem direito a um (1) voto, não sendo permitido o voto

por procuração.

Artigo 35 - As Assembléias Gerais serão convocadas por Edital publicado em órgãos de imprensa, com antecedência de oito (8) dias e deverão constar da pauta assuntos ordenadamente fixados, ficando desde já, terminantemente proibida a expressão "o que ocorrer".

Artigo 36 - As Assembléias Gerais só funcionarão quando estiverem presentes mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados com direito a assento.

Artigo 37 - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente do Clube, não tendo direito a voto não podendo presidi-las quando se tratar de eleição em que seja candidato algum membro da sua Diretoria. Nestes casos os participantes da Assembléia Geral elegerão um deles para presidir a reunião.

Capítulo III - Do Conselho Deliberativo

Artigo 38 - O Conselho Deliberativo terá funcionabilidade a partir do momento em que a Sociedade atingir mais de duzentos (200) sócios cujas competências serão aprovadas por Assembléia Geral, as quais passarão a ser parte integrante deste Estatuto.

Capítulo IV - Do Conselho Fiscal - COFI

Artigo 39 - O COFI, órgão fiscalizador das finanças e patrimônio do Clube, além de ser eleito pela Assembléia Geral, tem as seguintes atribuições:

- a) examinar mensalmente, os livros, documentos e balancetes;
- b) apresentar a Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico; financeiro e administrativo;
- c) opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- d) dar parecer sobre o orçamento do Clube;
- e) fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos-CND e praticar os atos que este lhe atribuir;
- f) denunciar a Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou dos Estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- g) convocar a Assembléia Geral, quando ocorrer motivos graves e urgentes.

Artigo 40 - O COFI será composto de cinco (5) membros efetivos e três (3) suplentes.

Artigo 41 - O COFI reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente quando necessário, mediante:

- a) convocação da Assembléia Geral;
- b) do Presidente do Clube;
- c) dos sócios, em número que o Estatuto fixar;
- d) de qualquer de seus membros.

Artigo 42 - Não poderá ser membro do COFI, ascendente, descendente, conjuge, o irmão, padrasto e enteado do Presidente do Clube.

Artigo 43 - A responsabilidade do membro do COFI, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres obedecerá as regras que definem a responsabilidade da Diretoria.

Artigo 44 - O COFI elegerá seu Presidente dentre os membros efetivos e disporá sobre sua organização e funcionamento no Regimento Interno que aprovar.

Artigo 45 - O COFI só poderá deliberar com a maioria dos membros que o compõem.

Capítulo V - Da Presidência

Artigo 46 - O Clube será dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente ~~eleitos pela~~ Assembléia Geral, com mandato de dois (2) anos, podendo ser reeleito no máximo por três (3) períodos consecutivos.

Capítulo VI - Da Diretoria

Artigo 47 - A Diretoria, órgão executivo do Clube, tem por finalidade executar as metas estabelecidas, com coerência e honestidade de princípios, com o escopo de elevar sempre mais os interesses do Clube, manter a unidade de seus membros, consolidar seu patrimônio, cumprir e fazer cumprir normas fixadas neste Estatuto ou por deliberação da Assembléia Geral e Conselho Fiscal.

Artigo 48 - A Diretoria do Clube será assim constituída:

- a) Diretoria Administrativa
- b) Diretoria de Patrimônio
- c) Diretoria de Esportes
- d) Diretoria de Divulgação e Relações Públicas
- e) Diretoria de Atividades Sociais
- f) Diretoria Jurídica

Artigo 49 - Os ocupantes dos cargos de Diretoria serão nomeados pelo Presidente do Clube.

Artigo 50 - Cada Diretoria terá estrutura administrativa que o Regimento Interno aprovar.

Artigo 51 - A Diretoria só poderá deliberar com a maioria dos seus membros.

Artigo 52 - Compete ao Presidente do Clube:

- a) administrar o Clube
- b) fazer executar suas deliberações, as das Assembléia Geral, COFI e as de Entidades Hierárquicas Desportivas.

- c) fazer cumprir o Estatuto, Regulamento e Regimento do Clube.
- d) convocar e presidir as Assembléias Gerais, exceto nos casos do art. 37, e a Diretoria.
- e) representar o Clube perante os poderes de esporte no Amapá e a nível Nacional ou delegar esses poderes.
- f) autorizar pagamentos, abrir contas bancárias, assinar cheques em conjunto com o Diretor Administrativo ou isoladamente, ou autorizar este a substituí-lo nesses encargos.
- g) assinar o balanço geral, balancetes e prestações de contas, orçamentos e **submetê-los** a apreciação do COFI.
- h) aprovar propostas para novos sócios quando estas forem encaminhadas pela Comissão de Sócios.
- i) admitir e demitir funcionários do Clube.
- j) admitir e demitir Diretores.
- l) propor a seus pares de Diretoria, propostas para instituição ou eliminação de Diretorias.
- m) aplicar penalidades a associados e tornar efetivas as impostas por outros poderes do Clube ou Diretoria.

Artigo 53 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais ou definitivos.
- b) presidir, especificamente, a Comissão de Sócios, estipular seus critérios, metas e normas, bem como todas as comissões especiais que venham a ser instituídas.

Artigo 54 - Compete as Diretorias:

- a) assessorar o Presidente no cumprimento dos objetivos fixados neste Estatuto, no Regimento Interno, normas e Regulamentos do Clube.
- b) assumir com presteza, assiduidade, honestidade sua função de assessoramento e participar das reuniões da Diretoria.
- c) fixar normas e critérios para consecução do objetivo de cada Diretoria.
- d) criar setores e seções auxiliares para melhor desempenhar suas funções.

Título IV - Da Receita e da Despesa

Capítulo I - Da Receita

Artigo 55 - O Clube disporá de recursos oriundos de mensalidade de associados, taxa de manutenção, venda de títulos, doações, convênios, venda de bens patrimoniais, promoções sociais e outras não fixadas neste Estatuto.

Capítulo II - Da Despesa

Artigo 56 - As Despesas do Clube serão fixadas em orçamento anual aprovado pelo COFI.

Artigo 57 - Os investimentos superiores a vinte vezes o valor de **referência regional**, deverão ser aprovados pelo COFI.

Capítulo III - Da Escrituração

Artigo 58 - As Receitas, Despesas e Investimentos serão contabilizados segundo os padrões normais de **contabilidade**, obedecendo-se o plano de contas aprovado pelo COFI, e os livros serão registrados nos órgãos competentes, prestando, inclusive, declaração de rendas ao Fisco Federal e outras necessárias a informática geral do Clube **perante órgãos federais, estaduais e municipais**.

Título V - Dos Regulamentos e Regimentos Internos

Artigo 59 - As regulamentações e regimentos internos serão criados segundo as necessidades do Clube, ficando, porém, obrigadas a Diretoria a criar o Regimento Interno do Clube e o Conselho Fiscal o seu, dentro de noventa (90) dias a contar da data de aprovação deste Estatuto.

Artigo 60 - O Regimento Interno da Diretoria será aprovado pela Assembléia Geral e o do COFI por seus membros.

Título VI - Das Eleições

Artigo 61 - As eleições para Presidente e Vice-Presidente do Clube e Conselho Fiscal, serão efetuadas em escrutínio secreto, na época fixada no art. 33, Parágrafo Único, letra "b".

Artigo 62 - A **regulamentação para** efetivação das eleições, critérios e normas, serão estipuladas por Resolução da Diretoria e aprovadas por Assembléia Geral.

Título VII - Disposições Gerais

Artigo 63 - Os recursos advindos da venda de títulos de propriedade serão aplicados, exclusivamente, nas obras de expansão física do patrimônio do Clube.

Artigo 64 - A Diretoria baixará Resolução pertinente a regulamentação da emissão do título de propriedade.

Artigo 65 - A Diretoria baixará Resolução sobre valor de mensalidades e taxas de manutenção, depois de aprovadas pelo COFI.

Artigo 66 - Este Estatuto e o Regimento Interno só poderão ser reformados por proposta da Diretoria ao COFI e posteriormente ratificados pela Assembléia Geral.

Artigo 67 - A reforma deste Estatuto obedeceu as normas fixadas pela Lei nº 6.251, de 08.10.75; Decreto nº 80.228, de 25.08.77; Decreto nº 81.102, de 21.12.77, alterado pelo Decreto nº 80.228/77; Deliberação nº 04/77, de 22.09.66 e o Decreto nº 82.877, de 18.12.78.

Artigo 68 - Este Estatuto entrará em vigor depois de aprovado pela Assembléia Geral especialmente convocada para este fim e, posteriormente, pelo Conselho Nacional de Desportos-CND, cujas cópias serão arquivadas nos órgãos competentes.